

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 84, DE 22 DE AGOSTO DE 1995

Assunto: Processo nº FUNAI/BSB/1880/95. Referência: Terra Indígena HI-MERIMÁ. Interessado: Grupo indígena isolado Hi-Merimá. EMENTA: Aprova o relatório de Interdição da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1880/95, e considerando o Parecer nº 89/DID/DAF/95, de autoria da Antropóloga Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado Parecer para afinal, reconhecer os estudos e adequações à interdição da Terra Indígena HI-MERIMÁ, de ocupação do grupo indígena isolado Hi-Merimá, com a superfície e perímetro aprovados de 365.000 ha e 410 km respectivamente, localizada no Município de Tapauá, Estado do Amazonas.

2. Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.

3. Encaminhar o respectivo processo de interdição ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Interditória, para a aprovação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

PARECER Nº 89 /DID/DAF, DE 7 DE AGOSTO DE 1995

Referência: Processo/FUNAI/BSB/589/95. Denominação: Terra Indígena Interditada HI-MERIMÁ. Localização: município de Tapauá, estado do Amazonas. Grupo Indígena: Isolado/Hi-Merimá. Situação Fundiária: solicitação de interdição pelo Chefe da Frente de Contato Purus. Superfície e Perímetro: 365.000 ha/410 Km.

1 - INTRODUÇÃO

A interdição de terra indígena tem sido um instrumento utilizado pela Fundação Nacional do Índio, desde a sua criação, principalmente, para promover o contato com tribos isoladas ou protegê-las do

avanço indiscriminado de segmentos da sociedade nacional. Diferentemente da demarcação, a interdição é uma figura provisória e a proposta dos limites a serem resguardados independe de estudos antropológicos e/ou fundiários. De forma geral, são os sertanistas que solicitam, a medida que comprovam a existência dos grupos isolados, a interdição das terras por eles ocupadas, para que possam, de forma mais segura, efetivar os trabalhos de localização; proteger esses grupos do contato indiscriminado com os segmentos da sociedade nacional; evitar os conflitos e, assim, impedir o extermínio desses povos.

Em fase anterior a edição do Decreto nº 022 de janeiro de 1991, a interdição da terra indígena ficava a cargo do Presidente da FUNAI, que a realizava através da emissão de Portaria de Interdição que objetivava a proteção e resguardo dessas terras em conformidade com a Lei 6001/73-Estatuto do Índio- e a Lei 5.371/67, que criou a Fundação Nacional do Índio. Na atualidade a interdição das terras dos grupos isolados é realizada por Portaria Declaratória do Exmo Sr. Ministro da Justiça, por um período determinado, após o qual, e se constatada a presença indígena, deverão ser feitos os estudos antropológicos, cartográficos e fundiários visando a identificação dessas terras para posterior demarcação.

Os trabalhos de localização de grupos isolados encontram-se a cargo do Departamento de Índios Isolados, que vem mapeando os locais onde há indícios da presença de tais grupos. Alguns foram localizados no interior de terras indígenas demarcadas, encontrando-se protegidos, outros, como os Hi-Marimá, ocupam áreas sem proteção oficial o que vem pondo em risco a sua sobrevivência física, uma vez que, suas terras tradicionais estão invadidas ou são objeto de exploração por parte de madeireiros, garimpeiros e/ou de outros segmentos da sociedade nacional, que não só depredam o patrimônio indígena, mas, via de regra, exterminam esses pequenos grupos, que não têm contato permanente com a nossa sociedade.

A proposta de interdição da terra indígena Hi-Merimá foi apresentada ao Departamento de Índios Isolados, pela Frente de Contato Purus em dezembro de 1994, após confirmada a presença e ocupação tradicional dos isolados no espaço compreendido pelo rio Piranhas, afluente da margem direita do rio Cuniuá da bacia do Purus. Essa região vem sendo sistematicamente, invadida por madeireiros, sorveiros e pescadores e caçadores profissionais, o que requer a implementação de medidas de proteção, como forma de impedir o extermínio do grupo indígena e garantir a integridade das terras por eles ocupadas.

2 - OS HI-MARIMÁ - REFERÊNCIAS SOBRE O TERRITÓRIO DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL DO GRUPO.

Os isolados Hi-Merimá são provavelmente um grupo indígena pertencente a família linguística Aruak, que ocupam um território definido pelos rios Cuniuá; Branco; Riozinho; alto e médio Piranhas e afluentes, e que tem como limites as terras de ocupação tradicional dos grupos Banawá-Yafi; Jarawara, Jamanadi, Kanamati e Zuruahá, com os quais não mantém, aparentemente, qualquer forma de relacionamento e/ou contato.

Conhecidos pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) desde a década de trinta, os Marimá/Hi-Merimá nunca foram oficialmente contatados e nesses sessenta anos mantiveram relações, via de regra, conflituosa com seringueiros, seringalistas e/ou outros invasores de seu território tradicional. As várias referências sobre o grupo isolado vem, portanto, pelos relatos de regionais que, desde os anos cinquenta, tentam contactá-los e detêm informações sobre as suas aldeias e a cultura material. Os locais mais citados, onde foram localizados pequenos grupos e/ou aldeias e acampamentos são: rio Branco - onde em 1950 um seringueiro acompanhado de dois índios Banawá entraram em contato pacífico com um grupo Hi-Merimá. Parte deste grupo foi assassinado e os sobreviventes fugiram, abandonando sua aldeia -; alto rio Piranha - em 1976 sorveiros e índios Banawá tentaram entrar em contato com uma aldeia de aproximadamente 50 índios -; igarapé Piquiá, afluente da margem direita do rio Cuniuá - em 1986 houve um conflito na região resultando na morte de um índio e um regional -; alto rio Branco - igarapé Forquilha Preta e do Côco e entre o Forquilha Preta e Riozinho - em 1986 são visto por sorveiros e seringueiros em torno de dez acampamentos indígenas na região, alguns com mais de três tapiris. No período de 1991 a 1994 há referências sobre o aparecimento dos índios e localização de acampamentos nos igarapés do Côco, Macaco Prego, Araça, Pirarucú e nos rios Piranha e Branco.

A Frente de Contato Purus, que desenvolve trabalhos na bacia do Purus desde 1991, tem confirmado a presença indígena na região e constatado vestígios (acampamentos, cerâmicas, cestarias etc) dos isolados nas localidades acima referidas. No ano de 1994 foram feitas várias expedições ao rio Piranha quando foram localizados varadouros (caminhos) utilizados pelos índios, acampamentos, tapiris etc nos igarapés Sucubal, Grande, Forquilha Branca, cabeceira do Pirarucú e na jusante do rio Piranha com o Sucubal. De acordo com os relatórios da Frente de Contato Purus, os Hi-Merimá tem hoje características de um povo nômade, sem agricultura, pela própria necessidade de estarem em permanente fuga. Existe uma hipótese da existência de dois grupos diferenciados na região, mas, o mais provável, é que haja um único grupo da família linguística Aruak, com subdivisões internas e dispersos em vasto espaço no interior de seu território de ocupação tradicional.

3 - ATUAÇÃO DA FUNAI.

Em 1986 um Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1348/E/ 86 se deslocou a região do Purus para realizar os estudos objetivando a identificação e demarcação das terras indígenas localizadas na bacia do Purus. A identificação dessas áreas se constituía em parte do Projeto Integrado de Proteção do Meio Ambiente e das Comunidades Indígenas (PMACT), financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e que objetivava a implantação de medidas efetivas de proteção às terras indígenas e ao meio ambiente na área de influência indireta da pavimentação da BR-364- trecho Porto Velho - Rio Branco. À época o GT propôs a demarcação da Área Indígena Marimã, tendo em vista a ocupação desta por grupos isolados e os frequentes conflitos entre índios e regionais, que invadiam a área. A proposta excluiu terras tradicionais e de ocupação permanente pelos grupos isolados, principalmente, pela inexistência de um trabalho efetivo da FUNAI e se restringir o GT as informações dos regionais e aos locais onde os índios esporadicamente mantinham contato com os invasores.

Em 1988, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) denunciou o assassinato de dez índios que tinham entrado em contato com um morador do rio Cuniuá, Ilha de Malta, próximo a localidade dois de dezembro, no ano de 1986. O fato foi amplamente noticiado pela imprensa, que relatava os massacres na região habitada pelos Marimã (Hi-Merimã) e a possibilidade de extermínio dos grupos isolados pela ação dos invasores. A superintendência da FUNAI em Manaus enviou a área uma equipe, que confirmou a morte dos índios em decorrência do conflito com regionais e propôs uma ação efetiva da FUNAI, com a criação de uma equipe de contato e, reafirmou a necessidade de demarcação e/ou interdição da área proposta em 1986.

A Frente de Contato Purus começou efetivamente a atuar na bacia do Purus a partir de 1990, quando a Coordenação do PMACT passou à Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República e foram destinados recursos para que o Departamento de Índios Isolados da FUNAI pudesse desenvolver na região trabalhos direcionados a localização dos grupos isolados e a integridade de suas terras.

Confirmada a presença indígena, foi proposta pela Frente de Contato Purus a interdição de uma área de aproximadamente 714.000 ha, compreendida pelos rios Cuniuá, Mamorizinho, Riozinho e Aripuanã, o que abrangia praticamente a totalidade do território tradicional dos isolados. A continuidade dos trabalhos de campo que resultou em maior conhecimento da região e dos espaços ocupados, na atualidade, por esses grupos, junto a necessidade de garantir de imediato a integridade dessas terras, cada vez mais a mercê dos invasores, levou a equipe de campo a propor a interdição de 365.000 ha, por um

período de três anos, tempo necessário ao aprofundamento dos trabalhos de localização e aos estudos que levarão a identificação e demarcação da terra indígena Hi-Merimã.

4 - SITUAÇÃO FUNDIÁRIA ATUAL

De acordo com os relatórios encaminhados à FUNAI pelo Chefe da Frente de Contato Purus, a região a ser interditada vem sendo objeto de invasões sistemáticas por madeireiros e caçadores e pescadores profissionais, que depredam o meio ambiente e estão levando à extinção a fauna e a flora no interior das terras de ocupação dos isolados e as circunvizinhas, habitadas por grupos indígenas contatados. A Frente de Contato vem desenvolvendo ações de fiscalização no interior das terras indígenas, notificando madeireiros irregulares, isto é, sem guias para transporte e sem autorização de desmate e solicitando ao IBAMA que sejam realizadas operações de fiscalização no rio Piranhas. No entanto, o fato da terra indígena não se encontrar interditada tem impedido a realização de ações mais efetivas do órgão indigenista no sentido de resguardar as terras e proteger os isolados.

Próximo a área, localizada na margem direita do rio Piranhas, extremo oeste da terra indígena Banawá-Yati, se encontra uma comunidade de não-índios, formada por quarenta pessoas e denominada "Ressaca das Onças. Essa comunidade representa uma das maiores ameaças aos indígenas da região, principalmente aos isolados, pois a sua economia gira em torno das atividades extrativas vegetais e da caça e pesca profissional, que vem sendo realizada no interior das terras indígenas. Não consta dos relatórios qualquer informação sobre outros problemas fundiários na área solicitada para interdição.

5 - CONCLUSÃO

A interdição das terras ocupadas pelo grupo isolado Hi-Merimã é condição essencial para a proteção do grupo e o resguardo de suas terras. As invasões sistemáticas realizadas por madeireiros e caçadores profissionais no espaço compreendido pelos rios Piranha e Branco vem pondo em risco a sobrevivência física dos isolados, que se encontram em intensa movimentação à procura de alimentos ou simplesmente fugindo do contato e dos conflitos com os invasores. Assim sendo, e tendo em vista que a FUNAI, através da Frente de Contato Purus, dispõe de dados seguros sobre a presença dos Hi-Merimã na região e sobre as terras de ocupação tradicional deste povo indígena, sugiro que sejam os autos encaminhados ao Ministério da Justiça para emissão de Portaria Declaratória de Interdição pelo Exmo Sr. Ministro da Justiça.

MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DE INTERDIÇÃO

DENOMINAÇÃO
TERRA INDÍGENA HI-MERIMÁ
GRUPO INDÍGENA
HI-MERIMÁ
LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: TAPAUÁ

ESTADO: AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL: ADR LÁBREA

COORDENADA DOS EXTREMOS

| EXTREMOS | LATITUDE | LONGITUDE |
|----------|-------------|----------------|
| NORTE : | 06°37'01" S | 65°36'06" Wgr. |
| LESTE : | 06°46'34" S | 65°24'23" Wgr. |
| SUL : | 07°20'17" S | 65°45'50" Wgr. |
| OESTE : | 07°09'25" S | 65°15'50" Wgr. |

BASE CARTOGRÁFICA

| NOMENCLATURA | ESCALA | ÓRGÃO | ANO |
|--------------------------|-----------|-------|------|
| MIR - 187, 188, 214, 215 | 1:250.000 | D S G | 1984 |

ÁREA: 365.000 ha (Trezentos e sessenta e cinco mil hectares aproximadamente).

PERÍMETRO: 410 Km (Quatrocentos e dez quilômetros aproximadamente)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'48" S e 66°00'09" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação com o Rio Sariá ou Riozinho, segue pelo citado igarapé, a montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°52'40" S e 65°58'35" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'47" S e 66°58'03" Wgr., localizado na cabeceira do Rio Pitua; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°52'29" S e 65°48'58" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Forquilha Preta; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'37" S e 65°41'00" Wgr., localizado na confluência com o Rio Pitua; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°37'01" S e 65°36'06" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação com o Rio Pitua (confronta do Ponto 01 ao Ponto 06, com a Terra Indígena Marimá); daí, segue pelo Rio Pitua, a jusante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'37" S e 65°25'21" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé sem denominação, a montante, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'48" S e 65°24'56" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'34" S e 65°24'23" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'03" S e 65°26'10" Wgr., localizado na confluência com o Rio Piranha; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°49'36" S e 65°29'38" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'58" S e 65°30'32" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°57'23" S e 65°30'28" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Pinhá; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 07°11'06" S e 65°46'29" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 07°10'24" S e 65°51'47" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Pirarucu; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 07°16'17" S e 65°50'00" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 07°17'00" S e 65°49'28" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Zé Ribeiro; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 07°20'17" S e 65°45'50" Wgr., localizado na confluência com o Rio Canuaru (confronta do Ponto 13 ao Ponto 18, com a Terra Indígena Jarawara/Jamamadi/Kanamati). SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Canuaru, a montante, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 07°18'14" S e 65°55'17" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 07°18'37" S e 66°12'22" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé sem denominação, a jusante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas

aproximadas 07°09'25" S e 66°15'50" Wgr., localizado na confluência com o Rio Sariá ou Riozinho; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. OBS: Na elaboração deste descritivo levou-se em conta unicamente os mapas encaminhados pela Frente de Contato Purus. Posteriormente, quando da identificação da terra indígena, os limites acima descritos deverão ser conferidos em campo. Técnico responsável: Luiz Antonio Sberze, Engenheiro Cartográfico, DAF/DEM/FUNAI, CREA nº 13.270/D.

(Of. nº 207/95)